



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA**  
Estado de São Paulo  
"Cidade Ilustre"  
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

**LEI Nº 2.230/2015 - Em 03 de março de 2015.**

**Fixa a remuneração aos conselheiros tutelares, e dá outras providências.**

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Extraordinária realizada em 27/02/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

**Lei:**

**Art. 1º** Fica fixado, nos termos do art. 30 da Lei nº 2.162 de 18 de outubro de 2012, o valor de R\$ 1.449,50 (mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos) como remuneração aos conselheiros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 2º** A remuneração de que trata esta Lei não gerará vínculo empregatício entre a Administração Municipal e o Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 3º** Os conselheiros tutelares não estarão submetidos a controle de ponto, podendo a qualquer instante, diante de eventualidades, serem acionados para o cumprimento de suas funções.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

**Art. 6º** Fica revogada, na íntegra, a Lei nº 2.202 de 29 de novembro de 2013.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 03 de março de 2015.

**PEDRO FERREIRA DIAS FILHO**  
Prefeito Municipal

**Registre-se, Publique-se e  
Cumpra-se**

**DINA MARA BARREIRA**  
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração